



---

**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**GABINETE DE APOIO À CONTRATAÇÃO PÚBLICA/DA**

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE PARA A REALIZAÇÃO  
DE PODA E ABATE DE ÁRVORES DE ALINHAMENTO, POR LOTES**



---

GABINETE DE APOIO À CONTRATAÇÃO PÚBLICA / **DA**

## **CADERNO DE ENCARGOS**


**GABINETE DE APOIO À CONTRATAÇÃO PÚBLICA / DA**
**ÍNDICE**

PARTE I.ª - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	5
Cláusula 1.ª - Objeto.....	5
Cláusula 2.ª – Preço contratual e Preços unitários base, por lote.....	5
Cláusula 3.ª - Consulta preliminar ao mercado.....	6
Cláusula 4.ª - Local da prestação de serviços.....	6
Cláusula 5.ª - Prazo de vigência.....	6
Cláusula 6.ª - Condições de pagamento.....	6
Cláusula 7.ª - Gestor do contrato para ambos os lotes.....	7
Cláusula 8.ª - Sigilo.....	7
Cláusula 9.ª - Cessão da posição contratual.....	7
Cláusula 10.ª - Penalidades.....	7
Cláusula 11.ª - Casos Fortuitos ou de força maior.....	7
Cláusula 12.ª - Garantia.....	7
Cláusula 13.ª - Patentes, licenças e marcas registradas.....	8
Cláusula 14.ª - Resolução do contrato.....	8
Cláusula 15.ª - Tratamento de dados pessoais.....	8
Cláusula 16.ª - Foro competente.....	9
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	10
I - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS.....	10
1. Afetação dos recursos humanos.....	11
2. Afetação dos recursos materiais.....	11
3. Modo de execução dos serviços.....	12
4. Outras condições.....	13
4.1 - Condições de execução.....	13
4.2 Transportes.....	13
4.3 Vistorias e penalizações.....	14
II – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS.....	15
1. Caracterização geral.....	15
2. Definição dos trabalhos de poda e abate.....	15
2.1 Necessidade de Poda.....	15
2.2 Modo de execução dos cortes.....	16
2.3 Abate.....	18
2.4 Remoção de Resíduos.....	18
2.5 Extração de Cepos.....	19
2.6 Plantação de nova árvore.....	19



---

**GABINETE DE APOIO À CONTRATAÇÃO PÚBLICA / DA**

III. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	19
1. Época de realização dos serviços.....	19
2. Sensibilização dos munícipes e controle de trânsito.....	19
3. Fiscalização e controle dos serviços .....	20
4. Segurança dos trabalhadores e prejuízos.....	21
5. Alteração dos serviços.....	21
6. Outros encargos do cocontratante.....	22



GABINETE DE APOIO À CONTRATAÇÃO PÚBLICA / DA

**PARTE I.ª - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**Cláusula 1.ª - Objeto**

1 – O presente procedimento de formação de contrato tem por objeto a aquisição de serviços de podas, abates, extração de cepos e plantação de árvores de alinhamento, por lotes, de acordo com as cláusulas técnicas descritas, na parte II.ª, deste caderno de encargos, designadamente:

- a) **Lote 1:** Serviços de podas, abates, extração de cepos e plantação de árvores de alinhamento a desenvolver na freguesia da Venteira;
- b) **Lote 2:** Serviços de podas, abates, extração de cepos e plantação de árvores de alinhamento a desenvolver nas restantes freguesias do concelho (Alfragide, Águas Livres, Encosta do Sol, Falagueira/Venda Nova e Mina de Água).

2 – Aos concorrentes é permitida a apresentação de propostas relativas à totalidade de um lote ou a mais do que um lote, mas não a parte de um lote.

**Cláusula 2.ª – Preço contratual e Preços unitários base, por lote**

1 – O preço base total dos contratos a celebrar é de **264.000,00€** (+ IVA, à taxa legal em vigor), o qual corresponde aos seguintes preços base e contratuais fixos, por lote:

**Lote 1** - 132.000.00€ (+ IVA, à taxa legal em vigor),

**Lote 2** – 132.000.00€ (+ IVA, à taxa legal em vigor).

2 – A prestação de serviços será concluída assim que se esgote o montante previsto.

3 – Os preços unitários base (valores aos quais acresce o IVA, à taxa legal em vigor), submetidos à concorrência, correspondem aos seguintes valores máximos, por lote:

**Lote 1**

- 3.1.1 – Preço unitário para podas de árvores, até 8 metros (*inclusive*) de altura: **118,33€**;
- 3.1.2 – Preço unitário para podas de árvores, com altura superior a 8 até 16 metros (*inclusive*) de altura: **203,33€**;
- 3.1.3 – Preço unitário para podas de árvores, com altura superior a 16 metros de altura: **293,33€**;
- 3.1.4 – Preço unitário para abates de árvores, até 8 metros (*inclusive*) de altura: **161,67€**;
- 3.1.5 – Preço unitário para abates de árvores, com altura superior a 8 até 16 metros (*inclusive*) de altura: **265,00€**;
- 3.1.6 – Preço unitário para abates de árvores, com altura superior a 16 metros de altura: **376,67€**;
- 3.1.7 – Preço unitário para extração de cepos de árvores: **246,67€**;
- 3.1.8 – Preço unitário para plantação de árvores, com PAP 16/18 cm: **171,67€**.

**Lote 2**

- 3.2.1 – Preço unitário para podas de árvores, até 8 metros (*inclusive*) de altura: **118,33€**;
- 3.2.2 – Preço unitário para podas de árvores, com altura superior a 8 até 16 metros (*inclusive*) de altura: **205,00€**;



---

#### GABINETE DE APOIO À CONTRATAÇÃO PÚBLICA / DA

- 3.2.3 – Preço unitário para podas de árvores, com altura superior a 16 metros de altura: **291,67€**;
- 3.2.4 – Preço unitário para abates de árvores, até 8 metros (*inclusive*) de altura: **158,33€**;
- 3.2.5 – Preço unitário para abates de árvores, com altura superior a 8 até 16 metros (*inclusive*) de altura: **256,67€**;
- 3.2.6 – Preço unitário para abates de árvores, com altura superior a 16 metros de altura: **356,67€**;
- 3.2.7 – Preço unitário para extração de cepos de árvores: **243,33€**;
- 3.2.8 – Preço unitário para plantação de árvores, com PAP 16/18 cm: **173,33€**.

#### **Cláusula 3.ª - Consulta preliminar ao mercado**

Face ao disposto no artigo 35.º-A, n.ºs 1 e 4, do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi efetuada consulta preliminar ao mercado a três entidades para a obtenção dos preços base unitários para poda, abate e extração de cepos e plantação de árvores de alinhamento, tendo-se apurado os preços unitários máximos referidos na cláusula anterior.

#### **Cláusula 4.ª - Local da prestação de serviços**

Os serviços objeto deste contrato serão prestados no concelho da Amadora, em arruamentos, espaços verdes e escolas a indicar oportunamente pela entidade adjudicante.

#### **Cláusula 5.ª - Prazo de vigência**

Os contratos terão início após a sua assinatura e vigorarão até se ter atingido/esgotado o preço contratual por lote indicado no n.º 1, da cláusula 2.ª, deste caderno de encargos (de 132.000,00 € + IVA), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 6.ª - Condições de pagamento**

- 1 – O concorrente fixará na sua proposta as condições de pagamento, sendo que serão deduzidos nos pagamentos parciais a efetuar à entidade cocontratante, os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.
- 2 – Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta da presente aquisição de serviços.
- 3 – Nos termos do n.º 4, do artigo 299.º, do CCP, o prazo de pagamento não deverá exceder em qualquer caso, os 60 (sessenta) dias.
- 4 – O pagamento dos serviços de poda e abate de árvores de alinhamento é efetuado mediante a realização de um auto de medição, tendo consequentemente o cocontratante o direito de receber a remuneração correspondente ao valor dos trabalhos realizadas com base nos preços unitários da proposta adjudicada.
- 5 – O(s) auto(s) de medição referido(s) no número anterior deverão conter a indicação das ruas\locais onde os trabalhos formam desenvolvidos, assim como, as diferentes quantidades e preços unitários.
- 6 – Prevê-se a realização de um auto de mediação mensal, pelo que a prestação de serviços ficará totalmente concluída, quando o somatório dos diferentes autos de mediação perfizer o preço da proposta adjudicada.



## GABINETE DE APOIO À CONTRATAÇÃO PÚBLICA / DA

7 – As faturas apresentadas pelo adjudicatário deverão discriminar sucinta e obrigatoriamente qual a tipologia do serviço efetuado, bem como, as respetivas quantidades e preços unitários.

**Cláusula 7.ª - Gestor do contrato para ambos os lotes**

Nos termos do disposto no artigo 290.º A, conjugado com o artigo 96.º, n.º 1 alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pelo Eng.º Carlos Neto.

**Cláusula 8.ª - Sigilo**

O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do contraente público.

**Cláusula 9.ª - Cessão da posição contratual**

O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

**Cláusula 10.ª - Penalidades**

No caso em que, injustificadamente, o cocontratante se atrase ou recuse efetuar a presente prestação de serviços aplicar-se-á o seguinte regime de penalidades:

- Por cada dia de incumprimento dos recursos humanos mínimos fixados na parte II do caderno de encargos, será aplicada uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual por lote e por incumprimento;
- Por cada dia de incumprimento dos recursos materiais fixados na parte II do caderno de encargos, será aplicada uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual por lote e por incumprimento;
- Por cada dia de incumprimento de qualquer uma outra das obrigações decorrentes do caderno de encargos, será aplicada uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual por lote e por incumprimento.

**Cláusula 11.ª - Casos Fortuitos ou de força maior**

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, forem impedidas de cumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- 2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula 12.ª - Garantia**

- 1 – O cocontratante garantirá sem qualquer encargo para o contraente público a regular execução da prestação de serviços indicada na proposta adjudicada, até os trabalhos terem atingido o valor do preço fixo no n.º 1, da cláusula 2.ª, deste caderno de encargos.
- 2 – O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de início da prestação de serviços.



## GABINETE DE APOIO À CONTRATAÇÃO PÚBLICA / DA

3 – São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente decorram da má utilização ou de uma utilização abusiva ou negligente do contraente público, bem como todos os defeitos decorrentes de fraude, ação de terceiros, caso fortuito ou força maior.

4 – Em caso de anomalia detetada no objeto da prestação de serviços, o cocontratante compromete-se a intervir sem prejuízo do pagamento pelos serviços devidos no caso de a anomalia resultar de facto não imputável ao cocontratante.

**Cláusula 13.ª - Patentes, licenças e marcas registadas**

1 – São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução da presente prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos referidos no número anterior, o cocontratante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, tenha de suportar e de todas e quaisquer quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

**Cláusula 14.ª - Resolução do contrato**

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no início da prestação do serviço por período superior a 15 (quinze) dias úteis.

3 – O contraente público reserva-se o direito de rescindir o contrato com um aviso prévio de 30 (trinta) dias, se verificar que o cocontratante não está a executar os serviços ou reincida na deficiente execução dos mesmos, após aviso da Divisão de Espaços Verdes da C.M.A., conforme o exigido nas cláusulas técnicas, deste caderno de encargos.

4 – Em caso de insolvência do cocontratante o contrato é igualmente rescindindo sem direito a qualquer indemnização.

**Cláusula 15.ª - Tratamento de dados pessoais**

1 – Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

2 – Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.



---

**GABINETE DE APOIO À CONTRATAÇÃO PÚBLICA / DA****Cláusula 16.ª - Foro competente**

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.



## GABINETE DE APOIO À CONTRATAÇÃO PÚBLICA / DA

**PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS****I - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS****Objeto dos contratos**

O objeto dos contratos a celebrar por lote presente procedimento de formação de contrato tem por objeto a aquisição, por lotes, de serviços de podas, abates, extração de cepos e plantação de árvores de alinhamento, por lotes, designadamente:

- c) **Lote 1:** Serviços de podas, abates, extração de cepos e plantação de árvores de alinhamento a desenvolver na freguesia da Venteira;
- d) **Lote 2:** Serviços de podas, abates, extração de cepos e plantação de árvores de alinhamento a desenvolver nas restantes freguesias do concelho (Alfragide, Águas Livres, Encosta do Sol, Falagueira/Venda Nova e Mina de Água).

Relativamente a cada um dos lotes, encontram-se incluídos no respetivo contrato as seguintes prestações contratuais:

1 – A realização de serviços de podas de árvores, com estilhaçamento no local, recolha e transporte da lenha para a Estação de Tratamento e Valorização Orgânica da Valorsul, em exemplares com as seguintes características:

- 1.1 – Até 8 metros de altura (*inclusive*), visará a eliminação de ramos mal orientados e mortos;
- 1.2 – Com altura superior a 8 metros e até 16 metros (*inclusive*), visará a eliminação de ramos malconformados, doentes, secos e/ou em colisão com as fachadas, candeeiros, sinais de trânsito, etc.;
- 1.3 – Com altura superior a 16 metros (*inclusive*), visará a eliminação de ramos malconformados, doentes, secos e/ou em colisão com as fachadas, candeeiros, sinais de trânsito, etc.

2 – A realização de abates de árvores, traçagem e estilhaçamento no local e transporte dos resíduos para a Estação de Tratamento e Valorização Orgânica da Valorsul em exemplares com as seguintes características:

- 2.1 – Até 8 metros de altura (*inclusive*);
- 2.2 – Com altura superior a 8 metros, até 16 metros (*inclusive*);
- 2.3 – Com altura superior a 16 metros.

3 – Extração de cepos com mecanismo do tipo “parafuso”.

4 – Fornecimento e plantação de árvores, com PAP 16/18 cm, incluindo todos os trabalhos nos termos deste caderno de encargos.



## GABINETE DE APOIO À CONTRATAÇÃO PÚBLICA / DA

## 1. Afetação dos recursos humanos

1.1 – Pretende-se a afetação de **1 (uma) equipa permanente** para cada um dos lotes. Cada equipa é constituída com os seguintes recursos humanos mínimos:

1.1.1 – Um (1) encarregado com formação em podas de árvores ornamentais (certificados de formação com indicação do número de horas e respetivos conteúdos programáticos), experiência de pelo menos 5 (cinco) anos em podas de árvores ornamentais.

No caso da mesma empresa ganhar os dois lotes, o encarregado pode ser comum aos dois, desde que em qualquer dos casos esteja afeto à prestação de serviços a 100%;

1.1.2–Um (1) podador, com experiência profissional superior a 2 (dois) anos em **árvores** ornamentais, que **deverá** apresentar as respetivas fichas de aptidão médica e ter formação específica em árvores ornamentais (certificados de formação com indicação do número de horas e respetivos conteúdos programáticos);

Sempre que as árvores se localizem em espaços inacessíveis à plataforma elevatória o cocontratante terá que assegurar a realização de trabalhos com recurso ao método de escalada.

1.1.3 –Um (1) operário não especializado, para apoio no solo à recolha, corte e acomodação dos resíduos e para assegurar a sinalização e a segurança.

1.1.4 - Um (1) ajudante, para assegurar a sinalização e segurança na prestação de serviços, sempre que se justificar e quando o operário não especializado estiver a dar apoio direto ao podador.

1.2 – O cocontratante é obrigado a manter nos locais da prestação de serviços, a disciplina e a boa ordem dos funcionários contratados.

1.3 – Os trabalhadores contratados deverão ter uma conduta e apresentação, adequada à função e ao bom nome do cocontratante e da autarquia.

1.4 – Durante a execução da prestação de serviços o contraente público poderá solicitar a substituição de algum dos elementos das equipas, quando a sua presença se revele prejudicial à execução do contrato ou à boa ordem, por motivos de natureza profissional e/ou disciplinar.

1.5 – O cocontratante é responsável por fornecer aos seus funcionários, todos os EPI – equipamentos de proteção individual (luvas, óculos, proteção auricular, entre outros), assim como fazer cumprir o uso dos mesmos e todos os necessários para a realização das diversas tarefas e que devem estar em conformidade com a legislação em vigor.

## 2. Afetação dos recursos materiais

2.1 – O cocontratante deverá descrever, se solicitado, as características de todas as máquinas, ferramentas e equipamentos que colocará à disposição da prestação de serviços, não só em termos da funcionalidade dos mesmos, mas também



---

**GABINETE DE APOIO À CONTRATAÇÃO PÚBLICA / DA**

referindo os aspetos ambientais, e que sejam coerentes com o programa de trabalhos, sendo que deverá ter todo o equipamento necessário à boa execução dos trabalhos, em cada equipa, designadamente:

- 2.1.1 – Uma ou mais plataforma(s) elevatória(s) com alcance de 16 metros;
- 2.1.2 – Motosserras com lâminas adequadas às várias seções dos troncos a remover e/ou traçar;
- 2.1.3 – Podadoras com haste extensível;
- 2.1.4 – Camioneta(s) de caixa aberta, com báscula, para o transporte de resíduos;
- 2.1.5 – Mecanismo tipo parafuso para extração de cepos.
- 2.1.6 – Escavadora para abertura de covas
- 2.1.7 – Equipamento para fixação de tutores.
- 2.1.8 – Carrinhas para o transporte do pessoal e das ferramentas.

2.2 – O cocontratante deverá dispor de material de sinalização e proteção, tais como, barreiras de desvio de tráfego temporário, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas, sendo que tal material deverá ser em número suficiente para uma correta sinalização.

### **3. Modo de execução dos serviços**

3.1 – Na execução dos serviços e fornecimentos abrangidos por esta prestação de serviços observar-se-ão:

- 3.1.1 – As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, nomeadamente, este caderno de encargos de poda e abate de árvores de alinhamento (CE) e os restantes elementos patenteados a concurso, a proposta, bem assim como todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual.
- 3.1.2 – As disposições do Código Civil e demais legislação aplicável, nomeadamente, a que respeita à segurança social, ao desemprego, à higiene e segurança no trabalho e às instalações do pessoal.
- 3.1.3 – O pagamento dos serviços de poda e abate de árvores de alinhamento, é feito mediante a realização de um auto de medição ficando o cocontratante com o direito a receber a remuneração correspondente ao valor dos serviços realizados, com base nos preços unitários da proposta adjudicada;
- 3.1.4 – O auto de medição referido no número anterior deverá conter a indicação das ruas/locais onde os serviços foram realizados, bem como as diferentes quantidades e preços unitários.
- 3.1.5 – Prevê-se a realização de um auto de medição, por mês, sendo que, a prestação de serviços só ficará concluída, quando o somatório dos diferentes autos perfizer o preço da proposta adjudicada, por lote.
- 3.1.6 – A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao cocontratante.



## GABINETE DE APOIO À CONTRATAÇÃO PÚBLICA / DA

3.1.7 – Toda a responsabilidade inerente à prestação de serviços, no que concerne ao cumprimento da legislação em vigor, bem como o cumprimento de determinações de entidades públicas e administrativas, a resultante de aplicações de multas ou coimas é inerente ao cocontratante.

#### 4. Outras condições

A presente prestação de serviços respeita à realização de podas e abate de árvores, com braçagem e estilhaçamento/corte no local, recolha e transporte de lenhas para a Estação de Tratamento e Valorização Orgânica da Valorsul, nos termos e condições que a seguir se descrevem e que deverão ser respeitadas pelo prestador de serviços:

##### 4.1 - Condições de execução

4.1.1 – A recolha e o transporte de lenhas e desperdícios lenhosos provenientes das diferentes operações de podas, abates e extração de cepos, terá de ocorrer, num prazo máximo de **24 (vinte quatro)** horas, após a sua produção.

4.1.2 – A poda de árvores de alinhamento terá em consideração as seguintes orientações técnicas:

4.1.2.1 – Quanto às árvores até 8 metros de altura: visará a eliminação de ramos mal orientados, mal conformados, cruzados e mortos;

4.1.2.2 – Quanto a árvores de 8,1 a 16 metros de altura: visará a eliminação de ramos mal conformados, doentes, secos e/ou em colisão com as fachadas, candeeiros, sinais de trânsito.

4.1.2.3 – Quanto a árvores com mais de 16,1 metros de altura: visará a eliminação de ramos mal conformados, doentes, secos e/ou em colisão com as fachadas candeeiros, sinais de trânsito, etc.

4.1.3 – O abate de árvores terá em consideração as seguintes orientações técnicas:

4.1.3.1 – Árvores até 8 metros de altura:

Inclui o abate, a traçagem, o estilhaçamento e a recolha e transporte de lenha para a Estação de Tratamento e Valorização Orgânica da Valorsul; serão efetuados por desmontagem da árvore e retenção das peças cortadas, para evitar danos, na envolvente.

4.1.3.2 – Árvores com mais de 8 metros de altura:

Inclui o abate, a traçagem, o estilhaçamento e a recolha e transporte dos resíduos vegetais para a Estação de Tratamento e Valorização Orgânica da Valorsul; serão efetuados por desmontagem, da árvore retenção das peças cortadas, para evitar danos na parte envolvente e demais especificações previstas nas condições técnicas deste caderno de encargos.

##### 4.2 Transportes

Todos os transportes serão da responsabilidade do cocontratante e por conta deste obedecendo as disposições legais existentes sobre essa matéria.



---

**GABINETE DE APOIO À CONTRATAÇÃO PÚBLICA / DA****4.3 Vistorias e penalizações**

A Divisão de Espaços Verdes (DEV), reserva-se o direito de realizar visitas durante e após a execução dos trabalhos, sempre que o entender, a fim de verificar que a prestação de serviços está a ser executada de acordo com o estipulado neste caderno de encargos. Os trabalhos que não tiverem sido executados segundo os preceitos técnicos ali estabelecidos, ou em violação das determinações da DEV, ficarão sujeitos a penalizações.



## GABINETE DE APOIO À CONTRATAÇÃO PÚBLICA / DA

**II – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS****1. Caracterização geral**

O objeto da presente contratação consiste na poda e abate de árvores de alinhamento existentes no território do município da Amadora, em arruamentos, em alguns espaços verdes públicos e em escolas públicas.

A presente prestação de serviços engloba a limpeza dos locais intervencionados, o que inclui a remoção de resíduos verdes e o seu transporte para a Estação de Tratamento e Valorização Orgânica da Valorsul, localizada na Rua Fernando Maia, Estrada da Serra da Mira, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a sua produção, e, no caso dos abates, a posterior extração de cepos, seguida da plantação de árvores.

**2. Definição dos trabalhos de poda e abate**

Em todas as situações que o permitam, o objetivo principal das podas é favorecer o desenvolvimento da árvore com cortes que conduzam a uma boa estrutura e uma copa com uma forma harmoniosa, próxima do natural.

No abate poderão ser eliminadas total ou parcialmente as árvores que se encontrem doentes, secas e aquelas que se encontrem em risco de queda.

Qualquer abate está sujeito a autorização prévia da fiscalização.

Na execução dos serviços deverá considerar-se a forma de queda da árvore a abater, de modo a que não danifique as restantes árvores.

**2.1 Necessidade de Poda****2.1.1– Pretende-se melhorar as condições de habitabilidade e segurança da população evitando que:**

- a) Os ramos que estão mais baixos afetem a passagem de peões ou veículos e/ou obstruam a visibilidade dos semáforos, sinais de trânsito e placas de sinalética urbana devidamente autorizadas, bem como, obstruam a captação de imagens pelas câmaras de videovigilância instaladas no território municipal;
- b) Ocorra a queda de ramos secos;
- c) A ramagem colida com as fachadas, cadeiros de iluminação pública ou outros equipamentos causando-lhes danos;
- d) A ramagem invada ou se introduza em espaços vizinhos privados, respeitando o disposto no artigo 1366º, do Código Civil, com a epígrafe “*Termos em que pode ser feita*” (entenda-se “... a plantação de árvores e arbustos...”).

**2.1.2 – Pretende-se ainda:**

- a) Manter o bom aspeto das árvores a podar, removendo os ramos mortos a fim de impedir a infeção da árvore por fungos xilófagos que podem penetrar por aquela via. A eliminação de ramos mal conformados e mal inseridos



---

## GABINETE DE APOIO À CONTRATAÇÃO PÚBLICA / DA

permitirá o desenvolvimento futuro de uma boa estrutura da árvore e a revitalização de árvores velhas ou pouco vigorosas;

b) Procurar gradualmente uma reformação que reconstitua a estrutura da árvore. Esta reformação é necessária para possibilitar a manutenção pelos “*métodos ingleses*” de redução de copa por corte de ramos de maior dimensão na axila de uma das ramificações laterais, de forma a conseguir-se alcançar uma conformação o mais natural possível;

c) Dar resposta a inúmeras reclamações recebidas pelo município da Amadora, referentes à redução da iluminação natural nas habitações, falta de arejamento, entupimento de algerozes e problemas alérgicos originados pela floração de algumas espécies existentes nestes alinhamentos.

## 2.2 Modo de execução dos cortes

### 2.2.1 – Supressão de um ramo

Os cortes deverão ser feitos com firmeza e de forma limpa, orientados de modo a evitar a estagnação de água e situados no plano que une o exterior da ruga da casca e a extremidade superior do colo do ramo.

### 2.2.2 – Encurtamento de um ramo

O encurtamento de um ramo deverá ser efetuado na axila de um ramo lateral que desempenhará o papel de “*suga-seiva*”.

O corte deverá realizar-se paralelamente à ruga da casca, na proximidade imediata desta, do lado a remover evitando tocar nesta ruga. Na eliminação de um ramo morto ou de um toco, evitar-se-á alterar o anel de cicatrização.

No caso particular da eliminação ou encurtamento de grandes ramos, estes deverão ser cortados em secções progressivas e a sua queda deve ser orientada com o auxílio de cordas.

Fazem-se vários cortes de redução, em função do tamanho do ramo a cortar. A redução evita que ramos muito grandes e pesados provoquem danos na envoltória.

### 2.2.3 – Descida de ramos

Na presença de bens a conservar na proximidade das árvores, os ramos maiores deverão ser descidos com o auxílio de cordas, para orientar a sua queda “*segurando*” a peça lenhosa cortada, com uma corda ancorada na árvore, controlando a sua descida até ao solo, com a ajuda de equipamentos dimensionados para as cargas previstas, tais como as roldanas e cabrestantes.

Se os serviços forem executados a partir de um cesto elevatório, sempre que a situação o justificar, deverá estar presente no “*cesto*”, mais um operário para ajudar a orientar a descida dos ramos.

### 2.2.4 – Desinfecção e manutenção das ferramentas




---

**GABINETE DE APOIO À CONTRATAÇÃO PÚBLICA / DA**

Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda deverão ser desinfetadas com um produto que tenha sido submetido à aprovação da fiscalização.

Na ausência de um processo automático de desinfecção do material, é necessário realizar uma desinfecção periódica das ferramentas, antes da deslocação para outro local.

Nas zonas de elevado risco de contaminação, serão tomadas precauções particulares, sendo obrigatória a desinfecção do material antes de começar o trabalho noutra árvore.

As ferramentas de corte deverão ser afiadas regularmente para garantir a qualidade do serviço.

**2.2.5 – Limpeza das feridas da poda**

Todas as feridas da poda deverão ser limpas pela supressão das eventuais irregularidades do corte.

**2.2.6 – Tipos de poda**
**2.2.6.1 – Poda de formação**

A poda de formação, sendo realizada em árvores jovens, é essencial, pois condiciona todo o desenvolvimento futuro da árvore, a configuração da copa, a sua adaptação às condições locais e a sua gestão futura.

Compreende dois tipos de intervenção:
**a) A poda de formação do tronco por remoção da bifurcação e reconstituição da flecha**

Todos os ramos verticais concorrentes com o ramo principal deverão ser eliminados junto ao tronco. Nos casos em que a flecha esteja partida ou murcha, deverá formar-se uma nova flecha a partir do ramo lateral vigoroso, a que se dará a orientação do eixo principal através de uma ligadura;

**b) A desramação/elevação da copa**

Tendo em consideração que a parte desramada de árvores jovens não deverá ser superior a 1/3 da altura, a elevação da copa far-se-á, dando prioridade aos ramos mais vigorosos, aos que se encontram mais mal inseridos e aos que, com o tempo se viriam a tornar mais problemáticos.

Caso todos os ramos se encontrem nestas situações, e que por tal não possam ser todos retirados, os que ficam, deixam-se preparados para uma supressão futura.

Intervir-se-á também sobre todos os ramos laterais, que deverão ser reduzidos, executando-se a poda mais forte nos ramos mais vigorosos. A redução consiste num encurtamento dos ramos junto à axila de um dos seus gomos a fim de nos anos seguintes se poder efetuar a sua supressão ou se conseguir uma boa coabitação com edifícios, trânsito, etc.

**2.2.6.2 – Podas de manutenção de árvores adultas**

É realizada com o objetivo de proporcionar à planta adulta boas condições de sobrevivência, em harmonia com as condições do meio envolvente.



## GABINETE DE APOIO À CONTRATAÇÃO PÚBLICA / DA

Compreende dois tipos de intervenção:**a) Limpeza e arejamento**

Eliminar-se-ão os ramos mortos, malconformados ou inseridos, de rebentação nova e excessiva, bem como os ramos que estejam a prejudicar a iluminação pública, as habitações e o trânsito. A sua supressão far-se-á mantendo a natural silhueta da árvore e aumentando o seu grau de transparência geral. O volume total a retirar não deverá exceder 20% do volume inicial da copa;

**b) Redução da copa**

Será realizada de forma a diminuir o volume da árvore, reduzindo a copa sem alterar drasticamente a sua silhueta. Utilizar-se-á a técnica dos “*Métodos Ingleses*”, baseados no corte de ramos de maior dimensão, na axila de um dos seus ramos laterais. O ramo escolhido faz o prolongamento do ramo cortado. Este ramo lateral tem o papel de “*suga-seiva*”, favorece a cicatrização e evita a proliferação de rebentos na proximidade do ponto de corte.

**2.2.6.3 – Podas de re formação**

Estas podas permitem a melhoria da estrutura, forma e aspeto das árvores, quando estas estiveram durante muito tempo sem qualquer tipo de manutenção, tenham sido severamente podadas ou de alguma forma tenham sido sujeitas a atos de vandalismo.

**2.3 Abate.**

Os abates serão efetuados por desmontagem das árvores de grande porte e retenção das peças cortadas para evitar danos na envolvente.

**2.4 Remoção de Resíduos**

Todos os resíduos resultantes da execução dos trabalhos serão removidos simultaneamente e coordenadamente quando são finalizados os serviços num determinado arruamento, não podendo permanecer nos locais de produção, por um período superior a **24 (vinte e quatro)** horas.

Todos os resíduos serão separados em ramos verdes e troncos. Os troncos sempre que possível serão estilhaçados, no caso de não ser possível estilhaçar deverão ser cortados em bocados inferiores ou iguais a 50cm nas três dimensões (altura, comprimento e largura), e de imediato acondicionados em carradas, de modo a não impedir a circulação viária e pedonal nos arruamentos em causa.

Os estilhaçamentos e cortes no local, deverão ser executados com as proteções necessárias a permitir realizar o serviço em condições de segurança e higiene, sem espalhamento nem projeções de aparas de madeira.

Os resíduos e/ou as lenhas cortadas, serão entregues na Estação de Tratamento e Valorização Orgânica da Valorsul, se houver lugar a pagamento de tarifas por estas descargas, estas serão da responsabilidade do Município.



---

## GABINETE DE APOIO À CONTRATAÇÃO PÚBLICA / DA

Todos os transportes deverão ser acompanhados da respetiva Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos - "e-Gar".  
Ao fim de cada dia de trabalho, o local onde este decorreu deverá ficar completamente limpo e varrido.

### 2.5 Extração de Cepos

A realizar após os abates, com mecanismo tipo parafuso, incluirá o estilhaçamento e ou corte dos resíduos em bocados inferiores ou iguais a 50cm nas três dimensões (altura, comprimento e largura) e o seu transporte para a Estação de Tratamento e Valorização Orgânica da Valorsul.

De seguida será plantada no local uma nova árvore.

Quando a fiscalização entenda não haver condições para a plantação de nova árvore, imediatamente após a extração do cepto, far-se-á o enchimento da cova, com terra.

Os estilhaçamentos no local para rebaixar o cepto deverão ser feitos com recurso a proteções laterais que permitam realizar o trabalho em condições de segurança e higiene, sem espalhamento nem projeções de aparas de madeira.

Após os serviços os locais deverão ficar limpos.

### 2.6 Plantação de nova árvore

Incluirá o fornecimento e plantação de uma nova árvore, com PAP 14/16 cm, terra vegetal, composto orgânico, camada drenante, fertilização e rega imediatamente após plantação, com uma dotação mínima de rega de 50l.

As espécies a plantar serão de uso comum no concelho e indicadas pela fiscalização.

## III. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 1. Época de realização dos serviços

Os serviços de podas serão realizados, preferencialmente entre os meses de outubro a abril, sem prejuízo de poderem ocorrer nos restantes meses do ano, para resolver emergências, devidamente identificadas pela autarquia.

Os abates, extração dos cepos e avaliações, ocorrerão ao longo do ano, sempre que necessário.

As plantações serão preferencialmente executadas de outubro a abril.

Os tratamentos fitossanitários deverão ser feitos na época adequada consoante o problema a tratar, o produto a aplicar e a técnica a usar.

Haverá sempre que salvaguardar e respeitar a existência de ninhos.

### 2. Sensibilização dos munícipes e controle de trânsito

Sempre que tal se julgue conveniente, será a população alertada atempadamente sobre os serviços que irão decorrer, a autarquia disponibilizará para efeito informação, na qual se explicita aos munícipes quais os tipos de serviços que irão ser realizados, a data e o local a intervir, os cortes de trânsito necessários e os locais onde se solicita a sua colaboração.



---

**GABINETE DE APOIO À CONTRATAÇÃO PÚBLICA / DA**

A informação, disponibilizada em folhas A5, deverá ser afixada ou colocada nas caixas de correio da população, pelo cocontratante, nos espaços a intervir, com mais de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante o planeamento dos serviços entregue à autarquia.

Todavia, tratando-se de uma matéria que respeita a terceiros, mesmo podendo surgir alguns contratemplos e imprevistos, não será admissível a proibição de estacionamento com uma antecedência superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Nos arruamentos em que seja necessária a intervenção policial para condicionamento do trânsito, compete à autarquia, após solicitação do cocontratante, o estabelecimento de todos os contactos necessários, nomeadamente, para a mobilização das forças policiais, de forma a garantir a execução do trabalho; se houver lugar a pagamento policial, este competirá ao cocontratante.

Atendendo à experiência detida pela DEV, o corte de trânsito total só será autorizado, nos casos que esta o considere indispensável à boa execução dos serviços.

Compete ainda ao cocontratante, o fornecimento de todas as grades e sinalizações necessárias para impedir que ocorram estacionamentos que interfiram com o trabalho a realizar, bem como, por toda a sinalização que venha a ser necessária, para assegurar que a população sofra o menor transtorno possível com a execução dos serviços.

O cocontratante será responsável pela vedação dos estacionamentos e pelo acompanhamento necessário para assegurar que esta interdição venha a ser respeitada pelos munícipes.

Nesta matéria, o Cocontratante deverá cumprir o estipulado no Decreto Regulamentar n.º 6/2019, de 22 de outubro de 2019, o qual altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito, (Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de outubro) e retificado pela Declaração de Retificação n.º 60- A/2019.

### **3. Fiscalização e controle dos serviços**

O contraente público notificará a empresa da identificação do(s) técnico(s) que designar para a fiscalização dos serviços que estarão dependentes da Divisão de Espaços Verdes, do mesmo modo que o cocontratante nomeará o seu representante.

Realizar-se-ão reuniões diversas entre a fiscalização da autarquia e o técnico responsável da empresa, para avaliação dos serviços executados e vistoria dos locais a serem intervencionados. Nesta altura a fiscalização, acompanhada pelo representante da empresa, procederá ao registo escrito e/ou fotográfico, de alguma situação existente que possa levantar problemas. Também deverá ser feito um registo fotográfico, a entregar à autarquia das árvores cuja intervenção prevista seja o abate ou algum corte de maior dimensão.

Para avaliação/verificação das alturas das árvores, a autarquia utilizará um aparelho dendrométrico apropriado.

A autarquia reserva-se o direito de, durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que o entender, levar a efeito visitas aos locais, a fim de verificar se o trabalho está a ser realizado de acordo com o estipulado neste caderno de encargos.

Os trabalhos serão executados segundo as normas estabelecidas neste caderno de encargos.

Na eventualidade de ocorrerem danos, de responsabilidade do adjudicatário, estes serão alvo de sanções, com base numa análise da situação pelos técnicos da autarquia e avaliação dos prejuízos.



---

#### GABINETE DE APOIO À CONTRATAÇÃO PÚBLICA / DA

Qualquer situação imprevista e não imputável ao adjudicatário que obste ao bom e regular andamento dos serviços a executar no âmbito do presente procedimento, deve ser de imediato, comunicada por escrito à fiscalização. A esta caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal dos serviços.

#### 4. Segurança dos trabalhadores e prejuízos

Se os trabalhos a executar forem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o cocontratante comunicará este facto à fiscalização com mais de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

O cocontratante tomará todas as precauções necessárias para evitar acidentes e prejuízos de toda a ordem, devendo possuir um seguro de responsabilidade civil, para cobrir danos eventuais.

Todos os trabalhadores, incluindo os que permanecem no solo, estarão obrigatoriamente equipados com os meios de segurança e proteção individual, indicados para cada tipo de trabalho, pela legislação vigente.

O cocontratante deverá ter o cuidado necessário para que os ramos cortados, não caiam sobre a propriedade privada. Caso isso aconteça, será aquele responsável por contactar os proprietários, bem como, pela remoção imediata de ramos e pela limpeza desses espaços. Nos casos em que os proprietários não se encontrem nas suas habitações deverá o cocontratante contactá-los por escrito, identificando-se, deixando o contacto, evidenciando a referência dos estragos e apresentando um pedido de desculpas.

Ocorrerá por conta do cocontratante, que se considerará para o efeito o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao cocontratante e que resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, quer seja em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do cocontratante, do deficiente comportamento ou falta de segurança de materiais e equipamentos.

Logo após o acidente, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para que seja concretizada a reparação de qualquer estrago que, entretanto, ocorra.

Só em casos devidamente justificados, o contraente público poderá aceitar que a reparação não seja concluída em menos de 48 (quarenta e oito) horas.

Imediatamente após um acidente que respeite a terceiros, e independentemente da importância deste, o prestador de serviços deve informar a Divisão de Espaços Verdes, por escrito, desta ocorrência.

A autarquia considera inadmissível, vir a tomar conhecimento destas situações, através dos munícipes.

#### 5. Alteração dos serviços

Em qualquer caso de omissão ou de alterações de serviços será estabelecido um acordo escrito com o contraente público, por intermédio do gestor do contrato.



## GABINETE DE APOIO À CONTRATAÇÃO PÚBLICA / DA

Sempre que a empresa sofra atrasos na execução dos serviços, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data em que tomou conhecimento da ocorrência, informar por escrito, o contraente público por intermédio do gestor do contrato, a fim de a autarquia fique habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

Caso as árvores a podar tenham cabos elétricos ou telefónicos próximos, podendo constituir situações de risco, o gestor do contrato e as entidades tutelares deverão ser avisadas com antecedência, para que as intervenções sejam suspensas até que essas entidades possam intervir, e repor as condições de segurança. Em caso de emergência será também o adjudicatário a contactar as entidades necessárias.

Caso na data prevista para a realização dos serviços, haja locais em que as árvores ainda tenham iluminações de Natal que impeçam o decurso normal das tarefas, serão acordadas com o gestor do contrato as novas datas de intervenção.

Em caso de intempérie, situação de acidente grave ou catástrofe poderá o cocontratante ser chamado a disponibilizar as equipas, fora dos dias e/ou períodos habituais de trabalho, com a finalidade de colaborar na prevenção de riscos coletivos e de socorrer pessoas e bens em perigo.

## 6. Outros encargos do cocontratante

- a) O cocontratante deverá sempre zelar pelo bom relacionamento com os munícipes, mantendo uma imagem digna da empresa e dos serviços municipais que representa;
- b) Considera-se encargo do cocontratante, promover o seguro da execução dos trabalhos de acordo com a legislação em vigor;
- c) Em todas as viaturas deverá existir, em local bem visível, uma placa onde esteja indicado o nome da firma, o respetivo contacto e a indicação de que esta se encontra "*Ao Serviço do Município da Amadora*";
- d) Os trabalhadores ao serviço da empresa, para além do uso de todos os equipamentos de proteção e segurança necessários deverão usar, obrigatoriamente, um colete de barras refletoras com a menção "*ao serviço do município da Amadora*".

Amadora,

PRESIDENTE

VITOR FERREIRA  
08-04-2025